

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000445/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054008/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006437/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008409/2016-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S A, CNPJ n. 33.040.122/0008-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO HENRIQUE DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Vendedores e Viajantes do Comércio da empresa acordante no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ÍNDICES CONCEDIDOS / EFEITOS E OUTROS.

Será concedido, aos empregados, um reajuste salarial, no percentual de 6% (Seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31/12/2016 relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 até dezembro de 2016, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

§ 1º : Do reajuste concedido no *caput* da presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 31/12/2016, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem, desde que o valor não fique inferior a garantia salarial mínima assegurada no parágrafo seguinte.

§ 2º: A partir de 1º de Janeiro de 2017, para todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo = SEPROVES, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.100,0 (Hum mil e Cem reais), sendo ressalvado que esta medida tem alcance para os funcionários comissionados os quais têm contrato ajustado com a remuneração fixa.

§ 3º: Aplica-se este evento, para os funcionários comissionados, quando o total da remuneração (Salário Mínimo + comissão + RSR), não atingir o valor mínimo estipulado, a empresa complementar o valor.

§ 4º: A empresa poderá compensar todos os aumentos e ajustes salariais espontâneos e compulsórios concedidos durante a vigência do presente acordo, no momento da renovação do presente Acordo Coletivo, respeitando a garantia salarial mínima a ser estabelecida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Obriga-se a empregadora a continuar a fornecer o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, aos funcionários que exercem a atividade de Repositores (as), e atividades internas na empresa no valor de R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais) por dia trabalhado, a ser entregue/liberado todo o final do mês, sendo que para o trabalhador continua a incidir o ônus de 15% do r. Valor, conforme legislação do PAT, sendo garantido a sua concessão por período de 12 meses no ano, exceto se ocorrer afastamento previdenciário, superior a 15 dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DOS VALORES RETROATIVO – DIFERENÇA DE SALÁRIOS/CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Se compromete o empregador a efetuar a quitação dos valores de diferenças sobre os salários e Cartão Alimentação, em prazo de até 15 dias da tramitação e protocolo do r. instrumento no Mediador ou na folha subsequente.

JOAO HENRIQUE DA SILVA
Procurador

INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S A

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.